



§ 1º A remoção da estação transmissora de radiocomunicação deverá ocorrer em no máximo 180 (cento e oitenta) dias a partir da emissão das licenças de infraestrutura da Estação que a irá substituir.

§ 2º O prazo máximo para a remoção de Estação Transmissora de radiocomunicação não poderá ser maior que 2 (dois) anos a partir do momento da notificação da necessidade de remoção pelo poder público.

Art. 30 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mesquita, 11 de julho de 2022.

JORGE MIRANDA
Prefeito

LEI Nº 1.202, DE 11 DE JULHO DE 2022

“Modifica o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Mesquita, notadamente a matéria que regula o Abono de Permanência, previstos da Lei Municipal nº 903/2015, em prestígio ao equilíbrio financeiro do município de Mesquita e dá outras providências.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA** aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam revogados os dispositivos que preveem a concessão de abono de permanência, quais sejam: §2º do artigo 32; §3º do artigo 45; alínea g do artigo 86 e artigo 98, todos da Lei municipal nº 903 de 03 de junho de 2015.

Art. 2º - A revogação do abono de permanência aludido no artigo 1º desta lei prestigia o equilíbrio financeiro, o planejamento e a execução de serviços.

Art. 3º - Esta lei passa a vigorar a partir da data da sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Mesquita, 11 de julho de 2022.

JORGE MIRANDA
PREFEITO

LEI Nº 1.203, DE 11 DE JULHO DE 2022

“Dispõe sobre a abertura de crédito especial no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Mesquita”:

O PREFEITO MUNICIPAL DE MESQUITA, faço saber que a Câmara Municipal de Mesquita aprova e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, do Município de Mesquita, em favor das suas Unidades Orçamentárias, quais servirão para recuperação dos equipamentos públicos e de socorro a população afetada pelo trágico evento climático do dia primeiro de abril do corrente, criando, se necessário, elemento de despesa em cada projeto, atividade ou operações especiais e adaptando as fontes de recursos, no orçamento no valor R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões), reforçando as dotações orçamentárias constantes do Anexo I.

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura de crédito que trata o art.1º, decorrem de da transferência de recursos aprovados pela ALERJ, autorizados pelo Substituto ao Projeto de Lei Estadual 5755/2022, de 7 de abril de 2022 c/c Lei Estadual 9636/2022, de 7 de abril de 2022, e do Decreto Estadual 48.046/2022, de 26 de abril de 2022, da Homologação da Situação de Emergência declarada pelo Decreto Municipal 3171/2022, de 4 de abril de 2022, estando automaticamente ajustados o PPA e a LDO em conformidade a presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Mesquita, 11 de julho de 2022.

JORGE MIRANDA
Prefeito
ANEXO I

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA,
MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICO

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.51.15.452.2082.2.520 - Operacionalização de serviços e equipamentos públicos em decorrência de fatores climáticos adversos

ELEMENTO DE DESPESA:



3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte	2.000.000,00
4.4.90.51	Obras e Instalações	1500	1.500.000,00
4.4.90.52	Equipamento e Material Permanente	1500	1.500.000,00

DECRETO Nº 3.256, DE 11 DE JULHO DE 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE MESQUITA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor e de acordo com a Lei Municipal nº 1187/2021 – LOA 2022, de 29 de dezembro de 2021 publicada em 29 de dezembro de 2021 e a Lei Federal 4320/64, de 17 de março de 1964, **DECRETA:**

Art. 1º - Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente na importância de R\$ 4.300.000,00 (Quatro milhões e trezentos mil reais)

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROGRAMA DE TRABALHO: PROGRAMA DE TRABALHO:

60.12.361.2300.8.006 – Atendimento da Alimentação e Nutrição Escolar – Ensino Fundamental
ELEMENTO DE DESPESA:

Natureza da Despesa	Descrição	FD	Fonte	Valor
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – PJ	564	15001001	4.300.000,00

Art. 2º - Os recursos para atender a presente suplementação são oriundos da anulação total ou parcial das dotações abaixo relacionadas, conforme o exposto no inciso III, do artigo 43, da Lei nº. 4.320, de 17/03/64.

PROGRAMA DE TRABALHO: PROGRAMA DE TRABALHO:

60.12.365.2300.8.003 – Serviços Contínuos da Educação referente à Educação Infantil
ELEMENTO DE DESPESA:

Natureza da Despesa	Descrição	FD	Fonte	Valor
3.3.90.39.0	Outros	57	1500100	2.300.000,0

0	Serviços de Terceiros – PJ	4	1	0
---	----------------------------	---	---	---

PROGRAMA DE TRABALHO: PROGRAMA DE TRABALHO:

60.12.361.2300.8.002 – Serviços Contínuos da Educação referentes ao Ensino Fundamental
ELEMENTO DE DESPESA:

Natureza da Despesa	Descrição	FD	Fonte	Valor
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado	605	1540	1.000.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO: PROGRAMA DE TRABALHO:

60.12.122.2300.8.001 – Manutenção da Unidade Administrativa e Pedagógica
ELEMENTO DE DESPESA:

Natureza da Despesa	Descrição	FD	Fonte	Valor
3.3.90.30.00	Material de Consumo	534	15001001	1.000.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Mesquita, 11 de julho de 2022.

JORGE MIRANDA
Prefeito

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **RESOLVE:**

PORTARIA Nº 479/2022

Rescindir o contrato de trabalho por tempo determinado UNILATERALMENTE, do Sra. **ADRIANA DE OLIVEIRA TEIXEIRA VENANCIO**, matrícula nº 25/011.135-0, ocupando o cargo de INTÉRPRETE DE LIBRAS, da Secretaria Municipal de Educação, a contar de 29/06/22, com previsão no item 6.3 do *Termo de Contrato Administrativo de Trabalho por Tempo Determinado*, conforme processo nº 11/13437/21.